

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001574/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042944/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001219/2009-89
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE XANXERE, CNPJ n. 03.654.983/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LENOIR TIECHER;

E

SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.209/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ ZANELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicas, Mecânicas, De Material Elétrico, Siderúrgicas, Reparação De Veículos E Implementos Agrícolas De Xanxerê**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATVO**

- I. Salário de Ingresso (Contrato de experiência - até 90 dias) _ R\$ **550,00** - (quinhentos e cinquenta reais).
- II. Piso Salarial da Categoria (Após contrato de experiência) _ R\$ **630,00** – (seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos antes da data base de 2009 e que contem com até 12 meses na mesma empresa terão garantido o salário de R\$ **680,00** (seiscentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para o mês de Maio de 2009 serão reajustados em **7% (sete por cento)** sobre os salários de 1º de Maio de 2008, descontando as antecipações concedidas no período.

Parágrafo – Primeiro: Ficam quitadas todas as defasagens salariais do período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FOLHAS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a todos os empregados comprovantes de pagamentos de salários, devendo constar das mesmas o nome da empresa, mês que se refere, data da admissão, discriminação das parcelas pagas e, descontos.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, sócios do sindicato, o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato. Conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no prazo previsto na legislação vigente, sendo que após este prazo os mesmos serão corrigidos pelo índice de correções oficiais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas tidas como extraordinárias laboradas durante a semana, sofrerão um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário tido como normal e as laboradas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Serão tolerados, não considerados como atraso e nem como jornada extraordinária, os 5 (cinco) minutos anteriores e os 5 (cinco) minutos posteriores ao horário contratualmente estipulado, inclusive o tempo despendido para os empregados vestirem uniformes, equipamentos de proteção individual, e lavarem as mãos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO EM GRUPO

Poderão as empresas desde que com a concordância expressa de seus empregados, celebrar a seu critério, um contrato de seguro em grupo contra acidentes de trabalho, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos do trabalhador, ficando o saldo restante para a empresa.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo a empresa fica obrigada a entregar uma cópia do contrato ao trabalhador, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ACORDO E COMPENSAÇÃO

Fica facultada à empresa a celebração de acordo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: No caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana, de tal sorte que os trabalhadores tenham final de semana prolongado.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que as empresas que julgarem conveniente a adoção do Banco de Horas, deverão procurar o Sindicato profissional para elaboração de acordo.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ APOSENTADORIA

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos da mesma empresa e, que se encontre há 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, terá garantido seu emprego até que venha alcançar tal benefício, salvo motivo disciplinar, técnico, encerrando-se quando completar o tempo para aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho dos membros da categoria que ultrapassarem 8 (oito) meses de trabalho interruptos na mesma empresa deverão ser homologadas no Sindicato Profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

No caso do aviso prévio dado pela empresa ou pelo empregado, o mesmo ficará dispensado de cumpri-lo se, antes do término do mesmo conseguir novo emprego, recebendo tão somente as verbas relativas ao período trabalhado. No caso de aviso por iniciativa da empresa deverá ser indicado se será trabalhado ou não.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES, EPIS E INSTRUMENTO DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os uniformes, macacões ou jalecos, bem como os EPIS, (equipamentos de proteção individual) e de segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade exigir. O mesmo deve acontecer como relação aos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Tendo entregue os itens acima denominados, deverão os empregados usá-los e conservá-los obrigatoriamente. Em caso dos mesmos serem usados ou não apresentarem mais condições de uso, a empresa fornecerá outros com a devolução dos antigos mesmo usados.



OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a) Férias: fica assegurada a todo trabalhador, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.
- b) Doença: fica assegurada ao trabalhador afastado por doença, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica do INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

As empresas, mediante comprovante escrito e idôneo, apresentado pelo empregado abonará as faltas do mesmo que se ausentar pra prestar exames psicotécnicos, exame de legislação, exame médico e testes de direção, para fins de requerer ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sendo que no comprovante deverá expressamente constar a data e o horário dos referidos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa, mediante comprovante escrito idôneo, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exame, vestibulares, ou supletivos, desde que o mesmo se realize em horário de expediente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

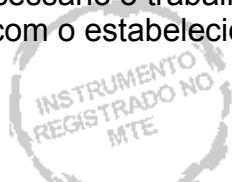
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS

Fica assegurado que Corpus Cristi, será considerado feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrência de qualquer feriado em sábado, não haverá prorrogação de jornada na semana que antecede o feriado;

Parágrafo Segundo – No caso de necessidade de prorrogação de jornada na semana que antecede o feriado, de ocorrência no sábado, as horas laboradas serão pagas como horas extras nos termos desta convenção (horas extras 50%);

Parágrafo Terceiro – Caso seja necessário o trabalho no próprio dia do feriado as horas laboradas serão pagas de acordo com o estabelecido nesta convenção (horas extras 100%).



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todos os Trabalhadores da Categoria Profissional, que efetuarem pedido de demissão, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, e o pagamento da remuneração das férias e, abono referido no art. 143 da CLT, serão efetuados até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do término do mandato em curso.
A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e os nomes dos inscritos deverão ser expostos no mural da empresa com 15 (quinze) dias do pleito eleitoral e da mesma forma ao sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada para empregados dirigentes sindicais de até 07 (sete) dias por ano por empresa alternados ou contínuos para participação das atividades da entidade profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme Art 579 da CLT, as empresas descontarão do salário de seus empregados, a título de Contribuição Sindical, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos salários por estes percebidos.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será efetuado no mês de março de 2010, devendo ser repassado aos cofres da entidade sindical, até o último dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo o desconto da referida taxa, a empresa recolherá o valor da contribuição devidamente corrigida e atualizada, acrescidas de multa de 50% (cinquenta por cento), não podendo mais se ressarcir do empregado.

Parágrafo Terceiro: No mês que for efetuado o desconto da Contribuição Sindical, o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados. Recebendo o Subsídio normalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Esta cláusula está sendo analisada pelo Ministério Público do Trabalho e será estabelecida através de adendo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSÍDIO PATRONAL

O Sindicato Profissional firmará acordo com profissionais prestadores de serviços na área de saúde (médicos, dentistas e similares) beneficiando os empregados sócios da Categoria Profissional, na modalidade de Subsídio Patronal, sendo que as empresas repassarão aos cofres da Entidade Sindical até o 10º dia do mês subsequente o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado associado, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos para fins de informações de seus empregados os quais possibilitarão ainda a fixação de anúncios e informações dos Sindicatos contratantes.

Parágrafo Único – O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas, que se possibilite a visão de todos os empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO E FORO COMPETENTE

As partes contratantes elegem o Foro de Xanxerê, para dirimirem eventuais divergências a respeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho – 2009/2010.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO E OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que não cumprirem as cláusulas ajustadas no presente instrumento, pagarão uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado.

LENOIR TIECHER
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE
XANXERE

SERGIO LUIZ ZANELLA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE